

1647 16.08.17 10:31 CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
Líder do PDT

01
Presidente

PROJETO DE LEI

“Disciplina a utilização de milhas oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo, Executivo Municipal e suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ficam obrigados a converter a pontuação dos programas de milhagem ou outros benefícios oferecidos, oriundos das passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, a favor:

I – Atletas e para-atletas cadastrados na:

- a) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer- SEJEL;
- b) Federação e/ou Confederação esportiva.

II - Pacientes diagnosticados por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Terão direito ao uso das passagens aéreas:

I - Os atletas e para-atletas que necessitem de deslocamento para participar de competições esportivas oficiais promovidas por Federação e/ou Confederação esportiva e que venham a representar o Município de Belém no cenário estadual ou nacional;

II - Os pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá submeter a uma junta médica para verificar a necessidade do deslocamento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
Líder do PDT

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas pela municipalidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo, principalmente, os critérios para a concessão do benefício segundo recomendações das Secretarias competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 07 de agosto de 2017.


Vereador **HENRIQUE SOARES**
Líder do PDT

Assessoria Legislativa: Marluce Machado



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador HENRIQUE SOARES
Líder do PDT

03
11

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento a apreciação dessa Egrégia Casa, tem por objetivo destinar os prêmios ou créditos concedidos por empresas operadoras de transportes aéreos quando da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

É prática comum no serviço público a utilização em benefício pessoal de milhagens em decorrência de voos realizados por agentes públicos a serviço.

Ressalta-se, porém, que a matéria não visa intervir na liberdade de mercado, na livre comercialização, nem tampouco no direito privado, senão o de buscar a eficiência e preservar a moralidade na administração pública, princípios constitucionais expressos. Ademais, o projeto de lei, possibilitará a geração de benefícios em passagens que serão efetivamente utilizadas por aqueles que necessitam. Diante o exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação.